



Serra, ES, 11 de janeiro de 2024

Carta Circular/CPL/001/LCE023/2023

ATENÇÃO EMPRESAS LICITANTES

Considerando as dúvidas encaminhadas por interessados no Edital de Licitação CESAN nº 023/2023, cujo objeto é “contratação de sociedade de advogados para a prestação de serviços técnicos profissionais de natureza jurídica contenciosa, limitada ao âmbito dos juizados especiais, inclusive juizados especiais da fazenda pública.”, depois de consultada a área técnica, prestamos os esclarecimentos anexos.

Atenciosamente,

Robério Lamas da Silva
Presidente da Comissão Permanente de Licitação

Nº da questão	Documento	Item do Documento	Esclarecimento Solicitado	Esclarecimento
1	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Itens 12.2.2; 12.2.2.1; 12.2.2.2; 12.2.3;	Os documentos de comprovação de capacitação profissional da equipe devem ser apresentados até a homologação do resultado do certame?	Não. Os documentos de comprovação de capacitação profissional da equipe devem ser apresentados na fase de habilitação. Vide subitens 17.19, 17.20, 17.21, 19.1.3, 19.2, e 19.6.2 do Edital.
2	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Itens 3.2;	Considerando que os serviços serão prestados de forma remota, a sede ou filial da contratada poderão estar localizadas em qualquer Município do País?	Não. Os serviços não são prestados somente de forma remota e a sede ou filial da contratada deverá estar localizada, quando da prestação dos serviços, na região da Grande Vitória (Vitória, Vila Velha, Serra ou Viana) conforme definido no subitem 3.2 do Anexo I – Termo de Referência. Vide ainda subitem 1.3 do Anexo I – Termo de Referência.
3	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Item 12.2.2, “b” e Item 12.2.3	A apresentação das respectivas atas de audiências e de sessões de julgamentos são “documentos equivalentes” e idôneos para a comprovação do quantitativo indicado no item 12.2.2, “b”?	Sim. A apresentação das respectivas atas de audiências e de sessões de julgamentos são “documentos equivalentes” e idôneos para a comprovação do quantitativo indicado no item 12.2.2, “b”. Vide item 12.2.3 do Edital.
4	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Item 12.2.4, “a” e “b”	Considerando que o item 12.2.4 prevê atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado, é correto entender que nas letras “a” e “b” houve erro material ao não prever a prestação de serviços de advocacia para pessoas de direito público?	Sim. De fato, houve erro material nas letras “a” e “b” ao não prever a prestação de serviços de advocacia para pessoas jurídicas de direito público, considerando que o item 12.2.4 prevê atestados de pessoas jurídicas de direito público ou privado.
5	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	Item 12.2.4, “b”	Por passivo cível provável e/ou possível superior a R\$ 1.421.123,33 se entende os valores discutidos nas demandas, seja enquanto autor ou réu? Este entendimento atrelado ao valor das causas está correto?	Conforme Pronunciamento Técnico CPC 25 passivo é uma obrigação presente da entidade, derivada de eventos já ocorridos, cuja liquidação se espera que resulte em saída de recursos da entidade capazes de gerar benefícios econômicos. Assim, por passivo cível provável e/ou possível superior a R\$ 1.421.123,33 se entende os valores reconhecidos como contingências e/ou passivos contingentes, e

				aqueles cuja provisão é reconhecida no passivo, nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25. Este entendimento atrelado aos valores reconhecidos como contingências e/ou passivos contingentes nos termos do Pronunciamento Técnico CPC 25.
6	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	12.2.2.2 3 (três) ou mais advogados para atuação nas demandas envolvendo o contencioso em referência, devendo cada um comprovar ao menos: OBS.: 3) Os diplomas de mestrado e doutorado, ainda que não sejam em linha de pesquisa específica nas áreas indicadas, deverão ser da área, subárea ou núcleo de pesquisa das áreas referidas para os respectivos lotes. Serão aceitos também diplomas de mestrado ou doutorado em relação aos quais a dissertação ou a tese envolvam predominantemente as matérias exigidas para cada lote.	Questionamos se a comprovação por meio de diplomas de mestrado e doutorado é obrigatória como condição de habilitação?	Não. Como condição de habilitação, somente o advogado técnico e coordenador geral do serviço deve comprovar no mínimo o título de pós-graduação <i>latu sensu</i> ou <i>strito sensu</i> em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Civil, Processual Civil, Direito do Consumidor, Direito Regulatório, Direito Empresarial ou Direito Privado. Vide itens 12.2.2.1 e 12.2.7 do Edital.
7	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	12.2.2.2 3 (três) ou mais advogados para atuação nas demandas envolvendo o contencioso em	Questionamos se a comprovação por meio de diplomas de mestrado e doutorado é obrigatória para cada um dos 3 (três) ou mais advogados para atuação nas demandas envolvendo o	Somente o advogado técnico e coordenador geral do serviço deve comprovar no mínimo o título de pós-graduação <i>latu sensu</i> ou <i>strito sensu</i> em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Civil, Processual Civil, Direito do Consumidor, Direito Regulatório,

		<p>referência, devendo cada um comprovar ao menos: OBS.:</p> <p>3) Os diplomas de mestrado e doutorado, ainda que não sejam em linha de pesquisa específica nas áreas indicadas, deverão ser da área, subárea ou núcleo de pesquisa das áreas referidas para os respectivos lotes. Serão aceitos também diplomas de mestrado ou doutorado em relação aos quais a dissertação ou a tese envolvam predominantemente as matérias exigidas para cada lote.</p>	<p>contencioso? Ou é possível ao menos 1 (um) advogado comprovar?</p>	<p>Direito Empresarial ou Direito Privado. A comprovação por meio de diploma de mestrado e doutorado não é obrigatória. Vide itens 12.2.2.1 e 12.2.7 do Edital.</p>
8	ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA	<p>12.2.2.2 3 (três) ou mais advogados para atuação nas demandas envolvendo o contencioso em referência, devendo cada um comprovar ao menos: OBS.:</p> <p>3) Os diplomas de mestrado e doutorado, ainda que não sejam em linha de pesquisa específica nas áreas indicadas, deverão ser da área, subárea ou núcleo de pesquisa das áreas referidas para os</p>	<p>A comprovação deve ser por meio de diploma mestrado e doutorado? Ou é possível a comprovação apenas de um dos diplomas?</p>	<p>É possível a comprovação de apenas um dos diplomas, de mestrado ou doutorado, pois somente o advogado técnico e coordenador geral do serviço deve comprovar no mínimo o título de pós-graduação <i>latu sensu</i> ou <i>strito sensu</i> em pelo menos uma das seguintes áreas: Direito Civil, Processual Civil, Direito do Consumidor, Direito Regulatório, Direito Empresarial ou Direito Privado. Vide itens 12.2.2.1 e 12.2.7 do Edital.</p>

		respectivos lotes. Serão aceitos também diplomas de mestrado ou doutorado em relação aos quais a dissertação ou a tese envolvam predominantemente as matérias exigidas para cada lote.		
9			Referente a comprovação de experiência do item “b” do tópico 12.2.2.1, quais documentos serão aceitos?	Poderá ser aceito ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais sendo que, no caso de sociedades por ações, deverá se fazer acompanhar da ata de eleição de seus administradores. Vide item 19.1.1 do Edital.
10	ANEXO IX	Modelo de Cálculo da Situação Financeira da Licitante	Gostaria que fosse esclarecido quais informações devem constar dos itens “VALOR RESIDUAL DE CONTRATOS” e “VALOR DA PROPOSTA” que consta do Modelo de Cálculo da Situação Financeira da Licitante? Não estamos sabendo onde encontrar tais valores para preencher o campo em questão no formulário.	O preenchimento dos campos citados pode ser dispensado, desde que a qualificação econômico-financeira seja demonstrada conforme as disposições do Edital, em especial os itens 13.1 e 13.2.
11	ANEXO IX	Modelo de Cálculo da Situação Financeira da Licitante	Gostaria que fosse esclarecido ainda em relação ao formulário, a nossa contabilidade não adota a DLPA, neste caso deixamos em branco o campo da suposta pagina da DLPA?	Sim, a DLPA pode ser dispensada nesse caso. Contudo, isso não importa na exclusão da obrigação de apresentar outros documentos sobre a situação financeira, como o DRE ou balanço patrimonial. Vide item 13.2 do Edital.
12	ANEXO IX	Modelo de Cálculo da Situação Financeira da Licitante	O referido documento deve ser entregue apenas quando da assinatura do contrato? Ou deve ser enviado juntamente com os documentos da habilitação?	O referido documento deve ser entregue na fase de habilitação. Vide subitens 17.19, 17.20, 17.21, 19.1.4, 19.2, e 19.6.2 do Edital.